



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
PROTOCOLO Nº 11.539.989-6  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 222/2012 SEAP/DEAM  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2012

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, neste ato representada por sua titular, Dra. Maria Tereza Uille Gomes, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, com sede em Curitiba / PR, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, e a empresa **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, com sede em Curitiba/Pr, na Rua Mal Deodoro, nº 630, Bairro Centro, CNPJ nº 59.104.422/0103-84, fone (41) 9973-4713, e-mail [vendasgoverno@yahoo.com.br](mailto:vendasgoverno@yahoo.com.br) a seguir denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Gustavo Gebara Cinquegrana, RG nº 7.391.327-6 e CPF nº 033.188.679-00, celebram o presente Contrato, decorrente do protocolo nº11.539.989-6 – obedecidas as condições constantes do Edital Pregão Eletrônico nº 222/2012 – SEAP/DEAM, e da proposta da **CONTRATADA**, datada de 01/11/2012, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato**

A aquisição dos bens licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Eletrônico nº 222/2012 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo **CONTRATANTE**, de 02(dois) veículos Station Wagon, modelo Space Fox, fornecido pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 01/11/2012

**CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução**

A contratação se dará na modalidade de pregão eletrônico, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por lote.

**CLÁUSULA QUARTA – Vigência do contrato**

O prazo de vigência do presente contrato será considerado nos termos e prazos de Garantia.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade do Gerenciamento**

A **CONTRATANTE**, gerenciará o presente contrato.

Página 1/5



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
PROTOCOLO Nº 11.539.989-6  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 222/2012 SEAP/DEAM  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2012

**CLÁUSULA SEXTA – Das Condições de Pagamento**

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico n.º 222/2012**, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

**Parágrafo Primeiro**

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Segundo**

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 43.243,00 (quarenta e três mil, duzentos e quarenta e três reais) pela aquisição do bem licitado, e valor total de R\$ 86.486,00 (oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais).

**CLÁUSULA OITAVA – Do prazo de entrega**

Obriga-se a **CONTRATADA** a efetuar a entrega em até **30 (trinta) dias** da formalização do contrato. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os bens não atendam às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o **CONTRATANTE** rejeitá-lo, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15 (quinze) dias.

Não ocorrendo a substituição no prazo estabelecido, é facultado à **CONTRANTE** rescindir o contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA – Das Penalidades**

**Parágrafo Primeiro**

A contratada que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

**Parágrafo Segundo**

Multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução do contrato.

Multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
PROTOCOLO Nº 11.539.989-6  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 222/2012 SEAP/DEAM  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2012

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a participante que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) abandonar a execução do contrato;
- c) incorrer em inexecução contratual.

A declaração de inidoneidade será aplicada nos casos previstos no art. 156 da Lei 15.608/2007.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

##### Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

##### Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- III - Atraso injustificado da entrega do bem licitado.
- IV - Declaração de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

##### Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.
- III - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- V - Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
PROTÓCOLO Nº 11.539.989-6  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 222/2012 SEAP/DEAM  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2012

**Parágrafo Quarto**

A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

**Parágrafo Quinto**

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Das Alterações Contratuais**

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual**

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do quantitativo inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993.

É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/1993.

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Da Legislação Aplicável**

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Do Foro**

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
PROTOCOLO Nº 11.539.989-6  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 222/2012 SEAP/DEAM  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2012

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

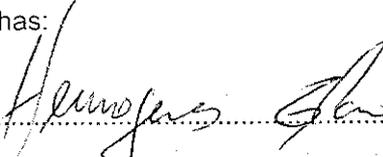
Curitiba, 27 de Dezembro de 2012

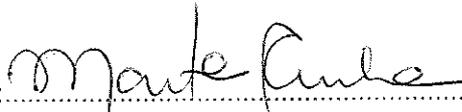
P/ Dra Maria Tereza Uille Gomes  
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos  
Leonilda de Souza Grota  
Diretor Jurídico

  
Gustavo Gebara Cinquegrana  
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda

Gustavo G. Cinquegrana  
Consultor de Vendas Corporativas (Co-  
Volkswagen do Brasil  
(41) 3221-3769 / (41) 8739-5241  
gustavo.cinquegrana@volkswagen.com.br

Testemunhas:

1) Nome:  RG/CPF: Hermógenes Glauco GAS/SEJU

2) Nome:  RG/CPF: Marta Renno Cunha GAS/SEJU